



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Rua Osvaldo Aranha, 71 - Bairro Centro - CEP 96075-170 - Pelotas - RS - (53) 3222-3218 - <https://www.oabrs.org.br>

OFÍCIO - 5311125 - PELOTAS-PRES

Pelotas, 19 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Aline Vieira da Fonseca
DD. Diretora do Foro da Comarca de Pelotas
Av. Ferreira Viana, 1134, bairro Areal, Pelotas, RS
frpelotasjzdir@tjrs.jus.br

Referência: 1101146.00012380/2026-20

Assunto: Solicitação de informações e adequação de procedimentos de segurança no acesso ao Foro

Excelentíssima Senhora Diretora do Foro,

Na oportunidade em que a cumprimos, respeitosamente, a Subseção de Pelotas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições institucionais, vem tratar dos procedimentos de segurança adotados no acesso às dependências do Foro da Comarca, especialmente no que se refere à inspeção e à revista de advogadas e advogados no ingresso ao prédio.

A Subseção reconhece que o Tribunal de Justiça, no âmbito de sua autonomia administrativa, editou normas específicas voltadas ao reforço da segurança institucional, entre as quais se destacam o Ato nº 024/2013-P, bem como o Ato Regimental nº 01/2024- Órgão Especial.

Tais diplomas estabelecem uma política de segurança, fundada na preservação da integridade física de magistrados, servidores, usuários e demais frequentadores dos prédios do Poder Judiciário, na proteção do patrimônio público e na observância dos princípios da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade e do respeito aos direitos fundamentais.

O Ato nº 024/2013-P dispõe que *todas as pessoas que ingressarem nas dependências do Poder Judiciário Estadual estão sujeitas à triagem de segurança, inclusive mediante inspeção de volumes quando necessária, devendo tais procedimentos ser realizados por meios técnicos adequados e de forma impessoal.*

O Ato Regimental nº 01/2024, por sua vez, ao regulamentar o exercício do poder de polícia administrativa, atribui à Direção do Foro, no primeiro grau de jurisdição, a responsabilidade pela gestão da segurança das instalações, estabelecendo que a atuação dos agentes de segurança deve ser orientada pela dignidade da pessoa humana, pela gestão de riscos e pela *garantia de tratamento equânime a todos os usuários do serviço público da Justiça, incluindo expressamente a advocacia.*

No âmbito dessa mesma lógica, importante registrar que, no mês de *outubro de 2025*, foi realizada relevante reunião entre a Direção do Foro, representantes do Serviço de Segurança do Tribunal de Justiça e a Subseção de Pelotas. Naquela oportunidade, reconhecendo-se a *recorrência de relatos*

apresentados pela advocacia, iniciou-se a construção conjunta de alternativas destinadas a solucionar os problemas então identificados, especialmente no que diz respeito aos procedimentos de revista de itens pessoais de advogadas e advogados no acesso ao prédio do Foro.

Na referida reunião, foi expressamente abordada a necessidade de substituição do equipamento de inspeção de volumes, notadamente do scanner de bolsas, como medida indispensável para que as normas de segurança institucional pudessem ser integralmente cumpridas sem o comprometimento das prerrogativas profissionais asseguradas à advocacia.

Destacou-se, ainda, a importância de que os procedimentos adotados garantissem tratamento equânime entre todas as funções essenciais à Justiça, de modo a que advogados e advogadas, promotores de justiça, defensores públicos, procuradores e demais integrantes das carreiras jurídicas estivessem submetidos a critérios objetivos, uniformes e isonômicos de controle de acesso, evitando-se práticas diferenciadas ou mais gravosas dirigidas exclusivamente a uma única categoria profissional.

Não obstante os avanços institucionais decorrentes daquele diálogo, a OAB voltou a receber, recentemente, relatos no sentido de que o equipamento de inspeção de volumes permanece inoperante e de que, em razão disso, continuam sendo adotados procedimentos manuais de revista, consistentes na exigência de abertura de bolsas, mochilas, pastas de notebook e demais pertences pessoais de advogadas e advogados. Embora se reconheça a necessidade de adoção de medidas alternativas enquanto não restabelecido o pleno funcionamento dos equipamentos, é imprescindível que tais práticas observem, de forma estrita, os parâmetros fixados pelos Atos normativos do próprio Tribunal de Justiça, bem como os compromissos institucionais anteriormente assumidos.

Sob a perspectiva da advocacia, cumpre reiterar que a Lei n. 8.906/94 assegura a inviolabilidade dos instrumentos de trabalho do advogado, prerrogativa que deve ser harmonizada com as normas de segurança, mas que não pode ser esvaziada por procedimentos desproporcionais, constrangedores ou aplicados de forma seletiva. A compatibilização entre segurança institucional e prerrogativas profissionais, conforme já debatido na reunião de outubro de 2025, pressupõe a adoção de meios técnicos adequados, a uniformidade de tratamento e a permanente interlocução entre as instituições envolvidas.

Diante desse contexto, a Subseção de Pelotas, de forma respeitosa e colaborativa, solicita sejam prestadas informações oficiais acerca do atual estado do equipamento de inspeção de volumes e da eventual previsão para sua substituição ou reparo. Requer, igualmente, esclarecimentos quanto aos protocolos atualmente adotados e às orientações repassadas aos agentes de segurança no tocante à revista de advogadas e advogados, bem como a avaliação de providências provisórias que assegurem a observância integral do Ato nº 024/2013-P, do Ato Regimental nº 01/2024 e das prerrogativas profissionais previstas na Lei nº 8.906/94, garantindo tratamento equânime a todas as carreiras jurídicas que atuam no Foro.

A OAB Pelotas reafirma sua disposição permanente para o diálogo institucional e para o aprofundamento da construção conjunta de soluções, nos mesmos moldes iniciados na reunião de outubro de 2025, com o objetivo de compatibilizar, de forma equilibrada e técnica, a necessária segurança dos prédios do Poder Judiciário com o pleno respeito às garantias legais da advocacia e às demais funções essenciais à Justiça.

Atenciosamente,

Victor de Abreu Gastaud

Presidente da Subseção de Pelotas

Eduardo Coelho Albuquerque Barros

Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Subseção de Pelotas

Sinara Ferreira da Silva

Vice-Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da Subseção de

Pelotas

1101146.00012380/2026-20

5311125v6